



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1698 Data 14/10/98
Hora 10:00
Responsável

LHI Nº 3.739, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.998.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos, ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza pública.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os Mercados, Supermercados, Matadouros, Açougues, Peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos manufaturados para este fim, dispondo-os em local, a ser determinado, para recolhimento.

Art. 3º - Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas Feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou em outros pontos, de interesse do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, à razão de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão dispor de recipiente de lixo fixos, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas, que comercializem agrotóxicos e produtos fitosanitários, terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Município de Assis, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações que visem a conscientização da



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.739/98.....fls. 02

população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - promover, periodicamente, campanhas educativas, através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

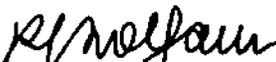
V - celebrar Convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá Regulamento, normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

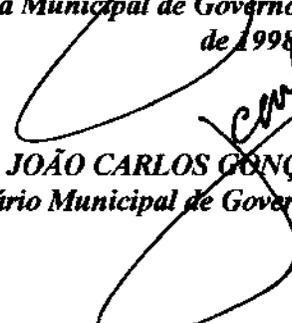
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de outubro de 1.998.


ROMÃO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 5 de outubro de 1998


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos